**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

PROCURADORIA

**PARECER Nº 474/16.**

## PROCESSO Nº 1604/16.

**PLL Nº 147/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em referência, que obriga as escolas públicas da rede municipal de ensino a disporem de animais de estimação em suas dependências.

Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente e organizar seus sistemas de ensino (artigos 23 e 30, inciso I, e 211 da Constituição da República).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

 Consoante se infere, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei.

Contudo, a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência em órgãos públicos, incidindo, vênia concedida, em violação aos preceitos orgânicos que deferem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, artigo 94, inciso IV).

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 14 de julho de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594